



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo Administrativo nº 813/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para atendimentos de Fisioterapia Domiciliar destinada ao atendimento dos usuários da rede pública municipal, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a prestação de serviços de acordo com a demanda necessária.
- 1.2. A contratação de serviços de fisioterapia domiciliar, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unit.	Total
1	Serviço de Fisioterapia Domiciliar, sendo de até 4.200 procedimentos por ano.	Até 4.200	R\$ 75,00	R\$ 315.000,00

- 1.3. A descrição dos serviços a serem prestados através do credenciamento estão arrolados na tabela abaixo:

CÓDIGO DE ATENDIMENTO	GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS
0301010048	SUB GRUPO 01 - CONSULTAS	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - fisioterapeuta
CÓDIGO DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO - PROCEDIMENTOS	
0301070067	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica ou pré/pós cirúrgica, com disfunção pulmonar e insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória.	
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
2 | 44

0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR Atendimento fisioterapêutico para prevenção da cinética- vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e recondicionamento cardiovascular.
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIACARDIOVASCULAR Atendimento fisioterapêutico objetivando a prevenção de disfunção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória.
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS Atendimento fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatólogica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO- ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico, visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e reeducação cardiorrespiratória.
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensorio-motora e maximizar a função respiratória.
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor, visando a estimulação sensorio-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória.
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor sem condição de participação, visando a estimulação sensorio-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7a2e3e386aaa7>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
3 | 44

	equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória.
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS- OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas respiratórias, motoras e circulatórias.
0301070210	REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS-COVID-19 PACIENTES PÓS-COVID - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras para pacientes pós-covid, de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0301070229	REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS-COVID-19 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico dos pacientes pós-covid, com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS Atendimento fisioterapêutico para prevenir e/ou tratar a trombose venosa profunda (TVP), favorecer a absorção do excesso de fluido intersticial, evitar os efeitos deletérios da imobilidade, diminuir a resistência vascular e aumentar o fluxo sanguíneo periférico reduzindo a estase circulatória.

- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. Os atendimentos deverão ser realizados no domicílio de pacientes, dentro de qualquer ponto do território do município, ficando cientes os proponentes que os limites do município se encontram em até 30km da sede administrativa (ex: Distrito de Atlântida Sul).
- 1.6. O transporte do prestador até o domicílio dos pacientes ocorrerá por conta exclusiva do CREDENCIADA, não gerando obrigação de indenização ou pagamentos suplementares por parte da Administração Pública por despesas decorrentes da realização da atividade.
- 1.7. O tempo mínimo de fisioterapia deverá ser de 40 minutos, não incluindo o tempo de deslocamento do profissional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
4 | 44

- 1.8. Os atendimentos a serem realizados durante o mês, serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, haverá alteração do valor mensal pago de acordo com a quantidade de pacientes atendidos, não sendo permitido o pagamento de atendimentos de pacientes faltantes.
- 1.9. Os serviços que podem ser prestados, constam na planilha do *item 1.3.*, sendo que devem ser observadas as condições do termo de referência, edital, minuta de termo de credenciamento e demais apêndices.
- 1.10. Os quantitativos estimados na tabela do *item 1.2.*, referem-se à quantidade máxima anual de atendimentos que o Município poderá contratar.
- 1.11. Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todas as CREDENCIADAS, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**
- 1.12. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, de acordo com o interesse da administração.
- 1.12.1. Em qualquer caso, caberá à Secretaria da Saúde análises e estudos posteriores com vistas a identificação da manutenção da vantajosidade dessa contratação ou da necessidade de sua extinção.
- 1.13. O Edital de convocação ficará permanentemente aberto, visando à adesão de Pessoa Física ou Jurídica interessada em compor o banco de CREDENCIADAS, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.
- 1.14. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma obrigação do município a oferta de fisioterapia domiciliar aos usuários do SUS e tendo em vista as justificativas e análise de cenários realizadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.15. A minuta do Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento fundamenta-se pela hipótese de inexigibilidade, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
5 | 44

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições Gerais do Credenciamento

- 4.1. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, pode se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.
- 4.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3. A participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.
- 4.4. Os interessados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste termo de referência.
- 4.5. O valor a ser pago será apurado de acordo com a quantidade de atendimento efetivamente realizados.
- 4.6. O Termo de Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.7. Poderão ser CREDENCIADAS pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.
- 4.8. A CREDENCIADA será responsável não só pelo serviço, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto, encargos ou taxa dos mesmos.
- 4.9. Caberá à CREDENCIADA a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes referentes à prestação do serviço contratado.
- 4.10. A CREDENCIADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
6 | 44

- 4.11. A CREDENCIADA deve realizar os serviços na forma preceituada pelo Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo.
- 4.12. Como cláusulas primordiais à contratação das pessoas física ou jurídicas que prestarão os serviços, seguem-se:
- 4.12.1. Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução deles, seja acompanhado de relatório de produção analítico e sintético do sistema SIGSS – ou aquele que vier a ser utilizado pela Secretaria da Saúde, bem como da documentação fiscal da empresa/pessoa física.;
- 4.12.2. Que deve haver manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, informando-se à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.12.3. Que a CREDENCIADA se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros;
- 4.12.4. Que a execução do objeto deste Termo de Referência deve estar de acordo com as melhores técnicas, sendo a CREDENCIADA sempre responsável por seus atos, observando-se a legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.
- 4.13. Garantir-se-á o direito da CREDENCIANTE de fazer averiguações in loco com Equipe Técnica designada pela Secretaria da Saúde, podendo ser realizadas visita nas dependências da CREDENCIADA, a fim de averiguar as condições apresentadas por ela, antes da assinatura do Termo de Credenciamento e de forma periódica, após a assinatura desse documento, podendo a CREDENCIANTE suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Apêndices, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- 4.14. Responderá a CREDENCIADA por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a Secretaria Municipal de Saúde de Osório, de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21 .
- 4.15. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
- 4.15.1. os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
- 4.15.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
7 | 44

- 4.15.3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA, ou que por esta seja autorizado.
- 4.16. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.
- 4.17. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Vedação de Participação

- 4.18. Não poderão participar do presente chamamento público:
- 4.18.1. pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Osório ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta;
- 4.18.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.18.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE, ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.18.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.18.5. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Osório ao tempo do credenciamento;
- 4.18.6. Pessoa física que tenha vínculo empregatício de caráter efetivo com o Município de Osório ao tempo do credenciamento.
- 4.19. Não poderão fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA, os profissionais que façam parte do efetivo de servidores desta municipalidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
8 | 44

Descredenciamento

- 4.20. Poderá haver o descredenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando a CREDENCIADA:
- 4.20.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;
 - 4.20.2. Obter reincidência no critério de avaliação regular;
 - 4.20.3. Obter a reincidência de advertência;
 - 4.20.4. Desistir do serviço para qual foi contratado;
 - 4.20.5. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - 4.20.6. Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte, exceto nos casos previstos neste instrumento;
 - 4.20.7. Atuar com desacordo com os princípios do respeito e da moral ou individual, social e profissional;
 - 4.20.8. Fazer qualquer tipo de cobrança do paciente pelos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O serviço deve ser iniciado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;
 - 5.1.2. Realizar os atendimentos na área de especialidade CREDENCIADA, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos, prescrevendo medicamentos e tratamentos necessários, para promover ou recuperar a saúde;
 - 5.1.3. Atuar na atenção à saúde das pessoas sob sua responsabilidade, o que inclui estratificação de risco, elaboração de planos de cuidados para as pessoas portadoras de condições crônicas, em suas intercorrências e procedimentos e ou exames de segurança sanitária;
 - 5.1.4. Atuar com espírito participativo e de liderança colaborativa, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
9 | 44

- 5.1.5. Tratar os pacientes;
- 5.1.6. Implementar ações para promoção da saúde;
- 5.1.7. O não cumprimento do início da prestação dos serviços ou cumprimento e desconformidade com os itens, acarretará prejuízos para a CREDENCIADA, conforme previsto na legislação vigente, podendo haver, inclusive, o descredenciamento.
- 5.1.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.1.9. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da CREDENCIADA.
- 5.1.10. Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.
- 5.2. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da CREDENCIADA.
- 5.3. Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.

Rotina dos Serviços

- 5.4. A execução dos serviços deve seguir a rotina a seguir:
 - 5.4.1. O paciente, ou seu representante, encaminhado à fisioterapia, procurará o setor de Regulação/Agendamento de Especialidades da Secretaria da Saúde e neste momento, receberá a listagem de profissionais credenciados, para escolher aquele com quem deseja realizar o procedimento;
 - 5.4.2. Após a escolha do paciente, o setor realizará o agendamento das fisioterapias;
 - 5.4.3. Os retornos estarão pré-agendados e poderão ser alterados por solicitação do paciente;
 - 5.4.4. Em caso de desistência do tratamento por parte do paciente, será alocado outro para os dias e horários vagos;
 - 5.4.5. Em hipótese alguma os pacientes poderão ser onerados ou cobrados pelas CREDENCIADAS para a realização do procedimento, bem como por nenhum tipo de medicamento, material, serviço ou profissional utilizado para a prestação do serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
10 | 44

Caracterização dos Serviços

- 5.5. A caracterização do serviço será:
- 5.5.1. O agendamento dos atendimentos será pelo setor de Regulação da Secretaria da Saúde e serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês, de acordo com o relatório final de procedimentos emitido pela contratada, que deverá ser entregue junto à Nota Fiscal;
 - 5.5.2. Os atendimentos deverão ser realizados em sessões de no mínimo 40 (quarenta) minutos;
 - 5.5.3. Os pacientes serão encaminhados após avaliação médica, na primeira sessão o fisioterapeuta fará a avaliação e o plano de tratamento de cada paciente;
 - 5.5.4. Os agendamentos das sessões deverão ser de acordo com os objetivos do tratamento indicado pelo profissional de saúde que realizará a avaliação e preferencialmente, cumprindo o mínimo de 1 (uma) sessão semanal para garantia da continuidade do tratamento;
 - 5.5.5. Os serviços de fisioterapia serão compostos de avaliação inicial e sessões que poderão incluir as áreas de fisioterapia neurológica ortopédica/traumatológica e cardiopulmonar, realizadas por meio de técnicas para cada caso e com suporte de eletroterapia, fototerapia, termoterapia e cinesioterapia;
 - 5.5.6. As sessões de fisioterapia deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e com registro ativo no conselho da profissão;
 - 5.5.7. Os encaminhamentos por meio do presente chamamento público serão regulados pelo Departamento de Regulação/Marcação de Especialistas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 5.5.8. Os serviços compreendem o oferecimento da assistência à saúde aos beneficiários nas especialidades de FISIOTERAPIA;
 - 5.5.9. As avaliações e sessões de fisioterapia deverão ser desempenhadas a nível ambulatorial;
 - 5.5.10. A CREDENCIADA deverá prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade para o beneficiário consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados em conformidade com as normas pertinentes;
 - 5.5.11. A CREDENCIADA pessoa jurídica deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
11 | 44

- 5.5.12. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela Secretaria de Saúde, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- 5.5.13. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde;
- 5.5.14. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade deles sem qualquer ônus ao contratante;
- 5.5.15. O paciente, a cada sessão realizada, deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.6. A prestação dos serviços será realizada de forma fracionada, conforme os encaminhamentos feitos por representante da CREDENCIANTE.
- 5.7. As CREDENCIADAS serão selecionadas pelos pacientes, conforme ordem de solicitação e a disponibilidade de agenda do prestador.
- 5.8. Não haverá qualquer obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Osório/RS caso, após o encerramento da vigência do credenciamento, algum CREDENCIADA não venha a ser convocado para prestar os serviços.
- 5.9. A prestação dos serviços deve acontecer em horário comercial, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), desde que o início das atividades não se dê antes das 8 horas da manhã e o término, no máximo às 18 horas.
- 5.10. O cronograma e os horários dos agendamentos serão fornecidos por servidor designado pela contratante.
- 5.11. Os atendimentos acontecerão em dia e hora previamente agendados e na residência dos pacientes.

Dos procedimentos

- 5.12. A listagem dos procedimentos contemplados nesta contratação são os constantes no *item 1.3.* deste instrumento, podendo, a CREDENCIADA, realizar qualquer dos procedimentos arrolados abaixo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
12 | 44

Dos Materiais a serem disponibilizados

- 5.13. Deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA Materiais, Equipamentos e Procedimentos Específicos conforme tipo de procedimento:
- 5.13.1. *Cinesioterapia:*
- 5.13.1.1. Os equipamentos de apoio à terapia devem ser armazenados em local que garanta adequadas condições de higiene e conservação e que viabilize a limpeza;
- 5.13.1.2. Todos os equipamentos de apoio à terapia devem ser limpos a cada atendimento, sendo também necessária a desinfecção de brinquedos, colchonetes, travesseiros, almofadas, rolos, cunhas, macas e tatames a cada atendimento;
- 5.13.1.3. Colchonetes, travesseiros, almofadas, rolos, cunhas e artigos em espuma devem ser revestidos com material impermeável, íntegro e lavável, que permita fácil limpeza e desinfecção;
- 5.13.1.4. Toalhas e ataduras de crepom utilizadas na cinesioterapia devem ser de uso individual.
- 5.13.2. *Termoterapia:*
- 5.13.2.1. Os pacientes devem ser informados sobre as contraindicações, cuidados necessários, sensações térmicas esperadas e necessidade de comunicar ao profissional qualquer efeito diferente do esperado;
- 5.13.2.2. As geladeiras utilizadas para armazenamento de materiais para crioterapia devem ser exclusivas, ou seja, é proibido o armazenamento contíguo de alimentos;
- 5.13.2.3. Bolsas de gel devem ser limpas e desinfetadas a cada atendimento, no caso de haver contato direto com a pele do paciente;
- 5.13.2.4. Toalhas devem ser de uso individual ou trocadas a cada atendimento, devendo ser submetidas a processo de limpeza, conforme preconizado na legislação vigente;
- 5.13.2.5. Sacos e/ou filmes plásticos utilizados durante o atendimento e que tiverem contato com a pele do paciente devem ser descartados imediatamente após o uso.
- 5.13.3. *Eletroterapia:*
- 5.13.3.1. Deve ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os dispositivos que entram em contato direto com o paciente durante o uso, a cada atendimento, conforme a legislação vigente e as orientações do fabricante;
- 5.13.3.2. Para os equipamentos que requerem o uso de gel para sua aplicação, devem ser utilizados produtos com registro no Ministério da Saúde/ANVISA, respeitando o prazo de validade deles;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
13 | 44

- 5.13.3.3. Dispositivos de equipamentos utilizados para procedimentos uroginecológicos que entram em contato com a mucosa dos pacientes devem ser revestidos por preservativo, quando o dispositivo permitir, e devem ser submetidos a procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização a cada atendimento;
- 5.13.3.4. Eletrodos e demais dispositivos de uso único devem ser descartados imediatamente após o uso.
- 5.13.4. *Fototerapia:*
- 5.13.4.1. Deve ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os dispositivos que entram em contato direto com o paciente durante o uso, a cada atendimento, conforme a legislação vigente e as orientações do fabricante;
- 5.13.4.2. No caso de terapias com laser, é obrigatório o uso de óculos de segurança para fototerapia pelo fisioterapeuta e pelo paciente durante todo o período de utilização dos equipamentos.
- 5.13.5. *Fisioterapia respiratória:*
- 5.13.5.1. Devem ser realizados procedimentos de limpeza e desinfecção/esterilização de todos os dispositivos que entram em contato direto com a pele e/ou mucosa dos pacientes, a cada atendimento, conforme o nível de criticidade do artigo.
- 5.14. Durante os procedimentos, a CREDENCIADA deverá fornecer todos os insumos necessários e orientações a seus profissionais para a realização dos procedimentos, especialmente:
- 5.14.1. *Proteção Individual:*
- 5.14.1.1. Todos os profissionais fisioterapeutas devem possuir equipamentos de proteção individual para o atendimento clínico em local visível e de fácil acesso, em quantidade compatível com as atividades realizadas;
- 5.14.1.2. Os equipamentos de proteção individual devem ser utilizados conforme o risco dos procedimentos realizados;
- 5.14.1.3. Luvas de procedimento e luvas estéreis devem ser descartadas imediatamente após o atendimento do paciente;
- 5.14.1.4. Não devem ser manuseados objetos fora do campo de trabalho com as luvas;
- 5.14.1.5. O uso de luvas não desobriga o profissional da higienização das mãos;
- 5.14.1.6. Artigos estéreis devem ser estocados em local ou recipiente fechado, limpo e seco, de material resistente e passível de desinfecção periódica, em condições que garantam a integridade das embalagens e a manutenção da condição de esterilidade.
- 5.14.2. *Higienização das mãos:*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
14 | 44

- 5.14.2.1. Todos os serviços e profissionais de fisioterapia devem ter protocolo para higienização das mãos com especificação das técnicas, materiais, produtos e equipamentos utilizados, conforme a legislação vigente;
- 5.14.2.2. Devem ser afixadas, em local visível e próximo ao lavatório destinado para essa ação, orientações claras aos profissionais referentes ao procedimento de higienização das mãos;
- 5.14.2.3. Devem ser disponibilizados todos os insumos necessários;
- 5.14.2.4. O fisioterapeuta é responsável pelos produtos e materiais utilizados em seus procedimentos em relação à procedência, prazo de validade, estocagem e conservação.

Das etapas prévias à execução do procedimento

- 5.15. Toda orientação prévia ao procedimento será fornecida ao paciente pelos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Osório, no momento do encaminhamento e no momento do agendamento.

Da sustentabilidade

- 5.16. A contratada deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6ª edição (setembro de 2023), disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.

Dos procedimentos de transição e finalização do termo de credenciamento

- 5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
15 | 44

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. Em se tratando de pessoa física, essa será necessariamente o preposto.

Gestão do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria nº 1422/2024, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.
- 6.10. Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, o gestor do contrato deverá:
 - 6.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
16 | 44

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.10.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão na forma prevista no termo de credenciamento e no contrato.

Fiscalização

- 6.11. Os fiscais do contrato previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:
 - 6.11.1. Fiscal titular: Denise Monteiro Colombo, Matrícula 1872958;
 - 6.11.2. Fiscal suplente: Juliana Gonçalves Oliveira, Matrícula 4845-2.
- 6.12. Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, a fiscalização contratual deverá seguir as seguintes rotinas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
17 | 44

- 6.12.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do Termo de Credenciamento, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto contratado.
- 6.12.3. Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023.
- 6.12.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.13. O Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:
 - 6.13.1. Pontualidade e assiduidade;
 - 6.13.2. Número de reclamações de pacientes;
 - 6.13.3. Reclamações feitas por parte dos representantes da contratante ou outras pessoas envolvidas na dinâmica da prestação do serviço;
 - 6.13.4. Reclamações veiculadas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa.
- 6.14. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora prestado, mal prestado ou não prestado.
- 6.15. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CREDENCIADA quando da manifestação da avaliação.
- 6.16. Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.
- 6.17. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Credenciamento, poderão solicitar abertura de processo por possível descumprimento contratual nas seguintes situações:
 - 6.17.1. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no contrato de prestação de serviço;
 - 6.17.2. Ocorrência ou reincidência, no critério de avaliação, de serviço mal prestado ou não prestado;
 - 6.17.3. Ocorrência ou reincidência de advertência e não apresentação de justificativa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
18 | 44

- 6.17.4. Desistência do Serviço para o qual foi contratado;
- 6.17.5. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- 6.17.6. Designação de outra pessoa, para executar o serviço para o qual foi contratada, no todo ou em parte;
- 6.17.7. Substituição de outra pessoa, para executar o serviço para o qual ela tenha sido contratada, no todo ou em parte;
- 6.17.8. Atuação em desacordo com os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes ou contra os princípios do respeito e da moral individual ou social ou profissional.

Fiscalização Técnica

- 6.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
 - 6.18.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 6.18.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.18.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 6.18.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 6.18.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Da fiscalização administrativa

- 6.19. O setor Financeiro da Secretaria da Saúde, fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
19 | 44

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimentos emitidos por sistema de gestão de saúde utilizado pela Secretaria da Saúde.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.4. O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento definitivo deverá realizar os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.4.2. Analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
20 | 44

- 7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6. Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7. A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
21 | 44

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.16. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público;
 - 7.17.3. ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 7.19. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
22 | 44

- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.
- 7.23. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a CREDENCIADA pessoa física deverá encaminhar Declaração de remunerações tributadas conforme APÊNDICE I, para fins de desconto de contribuição à Seguridade Social, a forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.
- 7.24. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:
- 7.24.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.24.2. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre a data do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
23 | 44

- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. A CREDENCIADA será selecionada por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Para participação, os interessados deverão realizar cadastro e inserir os documentos, em processo digital, utilizando o site da prefeitura de Osório (<https://osorio.atende.net>), no campo autoatendimento e dentro do período previsto no edital.
- 8.3. O edital trará maiores informações quanto aos procedimentos executados para a abertura do processo digital.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, apresentando os seguintes documentos:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
24 | 44

- 8.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou
- 8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existirem, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.4. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
25 | 44

- 8.6.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.6.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da SRF e da PGFN;
- 8.6.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 8.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 8.7.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de **sociedade simples**;
- 8.7.2. **Certidão Judicial Cível**, comprovando negativa de falência, expedida pelo distribuidor (TJ) do domicílio ou sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7.3. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar, também, a **Certidão Judicial Cível**, emitida pela Justiça Federal (TRF) da região do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 8.9. **Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica:**
- 8.9.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO5), em nome da entidade/empresa CREDENCIADA;
- 8.9.2. Declaração formal (APÊNDICE III) com indicação do **Responsável Técnico** pela CREDENCIADA e prova de registrado no Conselho Regional competente;
- 8.9.3. Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física válida(s) e emitida(s) pelo CREFITO5 em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em decorrência do item anterior;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
26 | 44

- 8.9.4. Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do CREDENCIADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da CREDENCIADA;
- 8.9.5. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- 8.9.6. Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.9.7. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE II) à prestação dos serviços, firmada pelo representante legal da empresa, contando com no mínimo:
- 8.9.7.1. Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais);
- 8.9.7.2. Recursos de infraestrutura adequados à oferta;
- 8.9.7.3. Aparelhos, Equipamentos e Materiais terapêuticos em geral (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos), necessários para execução das atividades;
- 8.9.8. Declaração de indicação de Responsável Técnico (APÊNDICE III) firmada pelo representante legal da empresa;
- 8.9.9. Diploma de cada um dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como registro de cada um no respectivo Conselho Regional e contrato.
- 8.9.10. Os documentos apresentados deverão ser digitais, possibilitando a autenticidade, verificada através da internet, podendo, em caso de documentos que não tiverem autenticidade digital, ser solicitado pela comissão o documento original para conferência.
- 8.9.11. Em qualquer caso, a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos documentos.
- 8.9.12. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;
- 8.9.13. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 8.9.14. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- 8.10. **Qualificação Técnica da Pessoa Física:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
27 | 44

- 8.10.1. Diploma de graduação.
- 8.10.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO5).
- 8.10.3. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE II) à prestação dos serviços, contando com no mínimo os Aparelhos, Equipamentos e Materiais terapêuticos em geral (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos), necessários para execução das atividades;
- 8.10.4. Declaração de indicação de Responsável Técnico (APÊNDICE III);
- 8.10.5. Os documentos apresentados deverão ser digitais, possibilitando a autenticidade, verificada através da internet, podendo, em caso de documentos que não tiverem autenticidade digital, ser solicitado pela comissão o documento original para conferência.
- 8.10.6. Em qualquer caso, a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos documentos.
- 8.10.7. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pela pessoa física ou por procurador legalmente constituído.
- 8.10.8. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 8.10.9. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- 8.11. **Documentos para fins de Distribuição da Demanda**
 - 8.11.1. As proponentes deverão apresentar, juntamente com a documentação de qualificação técnica, sendo pessoa física ou jurídica, os documentos elencados no *item 11* deste instrumento com a finalidade de apurar pontuação que servirá de base para a classificação da ordem de Distribuição da Demanda.
- 8.12. **Critérios de Avaliação**
 - 8.12.1. O Agente de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação / capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 8.12.2. Serão CREDENCIADAS todas as interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento, independentemente do número de vagas que possam ofertar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
28 | 44

8.12.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela serão divulgados sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação de preços é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) anuais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.011.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.33390360000000000000

08.011.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Este Termo de Referência prevê a contratação de até 4.200 (quatro mil e duzentas) sessões de fisioterapia domiciliar anuais, a serem realizadas por profissionais fisioterapeutas, em modo de rateio de quantidades, ficando até 70 (setenta) procedimentos mensais para cada profissional, podendo ser revisto a critério da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
29 | 44

Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.

- 11.2. O número inicial de profissionais convocados a prestar os serviços será de até 5 (cinco), ficando os demais, conforme ordem de classificação, como suplentes e podendo ser convocados para substituir ou para agregar aos prestadores.
- 11.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os convocados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade para prestar a parcela que lhe couber.
- 11.4. Caso os 5 (cinco) primeiros convocados não dispuserem de capacidade para prestar a totalidade da sua parcela, as cotas restantes serão somadas e, no limite de 70, ofertadas à CREDENCIADA imediatamente classificado abaixo.
- 11.5. Caso esse não possa executar o serviço, será convocado o próximo e assim, sucessivamente, até que as cotas sejam preenchidas.
- 11.6. A CREDENCIADA deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento quando convocada, limitado a 70 atendimentos mensais.
- 11.7. Caso haja menos de 5 interessados, as CREDENCIADAS serão convocadas e deverão informar sua capacidade de realização do serviço superior a 70 atendimentos mensais.
 - 11.7.1. Caso uma CREDENCIADA execute mais de 70 atendimentos mensais, conforme o item anterior, e vier a se credenciar posteriormente outros interessados, as cotas excedentes serão distribuídas às novas CREDENCIADAS nos mesmos critérios aqui definidos.
- 11.8. A distribuição das cotas ficará registrada em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores.
- 11.9. O rateio será adotado, visando a manutenção dos serviços com vistas ao cumprimento dos princípios basilares do SUS como o vínculo com paciente e a continuidade do cuidado.
- 11.10. Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde poderá convocar as demais CREDENCIADAS, ou aqueles que vierem a se credenciar, a prestar os serviços, sendo informados sobre as quantidades de sessões de fisioterapia disponíveis.
- 11.11. Caso a CREDENCIADA convocada opte pela não realização do serviço, por quaisquer que sejam os motivos, será convocado aquele que estiver classificado imediatamente após o desistente.
- 11.12. A ordem de distribuição se dará através da classificação dos requisitos, conforme tabela abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
30 | 44

1. Experiência	Valor Unitário	Valor Máximo
1.1. Experiência em Fisioterapia Domíci- liar no âmbito do SUS.	5 (cinco) pontos por ano.	50
1.2. Experiência em Fisioterapia no âmbito do SUS.	4 (quatro) pontos por ano.	40
1.3. Experiência em Fisioterapia Domíci- liar no âmbito privado.	3 (três) pontos por ano.	30
1.4. Experiência em Fisioterapia no âmbito privado.	2 (dois) ponto por ano.	20
2. Titulação	Valor Unitário	Valor Máximo
2.1. Doutorado na Área da Saúde.	10 (dez) pontos.	10
2.2. Mestrado na Área da Saúde.	09 (sete) pontos.	9
2.3. Especialização (pós-graduação lato sensu) na área da Atenção Primária, com duração de 360 (trezentas e ses- senta) horas/aula.	5 (cinco) pontos por titulação.	10
2.4. Especialização (pós-graduação lato sensu) na Área da Saúde, com duração de 360 (trezentas e sessenta) ho- ras/aula.	4 (quatro) ponto por titulação.	8
2.5. Especialização (pós-graduação lato sensu), com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.	3 (três) ponto por titulação.	6
2.4. Cursos de Extensão na Área da Saúde com, no mínimo, 20 horas, nos últimos cinco anos.	1 (um) ponto por certificado.	17
	TOTAL	200

11.13. Para a apuração do **Item 1. Experiência**, deve ser observado:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
31 | 44

- 11.13.1. O tempo de experiência poderá ser apresentado com documentos que reflitam de forma fiel as informações;
- 11.13.2. Podem ser apresentados contratos, convênios, termos de credenciamento, certidões, carteira de trabalho, registro na Previdência Social, recibos emitidos e apresentados à Receita Federal, Nota Fiscal e outros documentos que comprovem a experiência conforme os subitens da tabela acima;
- 11.13.3. Poderão ser apresentados atestados emitidos por Pessoas Jurídicas aos prestadores de serviços, comprovando o tipo de serviço realizado, o número do contrato, o período de realização, acompanhado do contrato, convênio ou documento que comprove a relação contratual;
- 11.13.4. Não serão aceitas declarações de pacientes como comprovação de experiência;
- 11.13.5. A contagem de anos será feita por contratação, considerando os períodos concomitante em mais de um contrato;
- 11.13.6. Se tratando de Pessoa Jurídica, devem ser apresentados documentos que comprovem a experiência da empresa, conforme os requisitos da tabela acima;
- 11.13.7. Em caso de Pessoa Física, devem ser apresentadas as experiências personalíssimas.
- 11.14. Para a apuração do **Item 2. Titulação**, deve ser observado:
- 11.14.1. Em se tratando de Pessoa Física, os títulos apresentados devem ser personalíssimos;
- 11.14.2. Em se tratando de Pessoa Jurídica, os títulos a serem apresentados poderão ser ou sócio da empresa que seja Fisioterapeuta, ou do Responsável Técnico Fisioterapeuta da empresa;
- 11.14.2.1. No caso do item anterior, somente serão aceitos títulos do mesmo profissional, vedada a utilização de títulos de ambos os profissionais;
- 11.14.2.2. A Pessoa Jurídica deverá apresentar certidão ou documento similar que comprove que o profissional é RT Fisioterapeuta da empresa para que sua titulação seja considerada no cálculo;
- 11.14.2.3. A não apresentação de comprovação de vínculo do RT Fisioterapeuta com a Pessoa Jurídica acarretará a pontuação ZERO nos subitens correspondentes à titulação.
- 11.14.3. Sendo o sócio fisioterapeuta ou o Responsável Técnico Fisioterapeuta a apresentar os títulos, esses devem apresentar o diploma de graduação, estar devidamente registrados no conselho de classe, em dia com suas obrigações com a autarquia – comprovando através de certidão da autarquia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
32 | 44

- 11.14.4. Caso haja apresentação de documentos para avaliação de títulos de profissional RT Fisioterapeuta ou de sócio de empresa e esses solicitem credenciamento como Pessoa Física, os proponentes serão comunicados a, no prazo de 3 (três) dias úteis, informem por escrito em qual das modalidades optam por participar em detrimento da outra.
- 11.14.4.1. Em caso de não opção ou perda de prazo, será considerada como válida a solicitação de credenciamento que foi realizada primeiro.

Classificação e prioridade de convocação para prestação do serviço

- 11.15. Após analisados os critérios de distribuição da demanda, as CREDENCIADAS serão relacionadas em ordem decrescente de pontuação, ficando os 5 primeiros com prioridade a serem convocados a prestar os serviços.
- 11.16. Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos para distribuição da demanda, receberá nota ZERO nos itens e sua colocação na classificação será a última.
- 11.16.1. Caso mais de uma CREDENCIADA não apresente os documentos para distribuição da demanda, será utilizado, para aferição da posição na classificação, a data e a hora do requerimento.
- 11.17. **A não apresentação dos documentos para distribuição da demanda não acarretará descredenciamento, ficando a CREDENCIADA apto a ser convocado de acordo com a posição que ocupar na classificação.**
- 11.18. Aqueles que vierem a se credenciar em data após aquela prevista para a apresentação da documentação no edital, estão dispensados de apresentar os documentos de distribuição da demanda e serão classificados conforme ordem de credenciamento.
- 11.18.1. Caso haja credenciamento posterior em mesmo dia, será considerado o horário para a definição da classificação na ordem de convocação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CREDENCIADA

- 12.1. A CREDENCIADA, **seja pessoa física, seja jurídica**, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
33 | 44

- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.3. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;
- 12.1.5. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.7. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;
- 12.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando Pessoa Jurídica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7a2e3e386aaa7>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
34 | 44

- 12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- 12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 12.1.13. Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado;
- 12.1.14. Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados;
- 12.1.15. Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos;
- 12.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 12.1.17. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.1.18. Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Termo de Credenciamento;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pela capacitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento e àquelas que a Secretaria da Saúde vier a solicitar para o aperfeiçoamento contínuo da execução dos serviços;
- 12.1.20. Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 12.1.21. Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento do serviço contratado;
- 12.1.22. Comprovar sempre que solicitado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, a Certificação de todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo, conforme os requisitos legais de Registro ou Cadastro da ANVISA;
- 12.1.23. Os(as) profissionais que prestarão os serviços devem estar devidamente vestidos/uniformizados, e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário, a serem fornecidos pelo credenciado;
- 12.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte pessoal até a residência de pacientes, com recursos próprios, não responsabilizando o município por despesas ou indenizações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
35 | 44

- 12.1.25. Deve ser realizado o cadastro no SCNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, observado que:
- 12.1.25.1. É proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998;
- 12.1.25.2. Para profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade em mais de 5 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado o cadastro mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.
- 12.1.26. A CREDENCIADA obrigará-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela CREDENCIANTE para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal;
- 12.1.27. A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 12.1.28. Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Termo de Credenciamento;
- 12.1.29. Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato;
- 12.1.30. Os serviços devem ser prestados diretamente pela CREDENCIADA Pessoa Física ou por profissionais da CREDENCIADA Pessoa Jurídica, previamente informada por ela, conforme o que disciplina este instrumento, com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie;
- 12.1.31. A CREDENCIADA deverá atender no domicílio dos pacientes, responsabilizando-se por toda a assistência devida, inclusive assistência clínica, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período do tratamento;
- 12.1.32. Responsabilizar-se-á a CREDENCIADA por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
36 | 44

- 12.1.33. Deverá a CREDENCIADA tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico;
- 12.1.34. A CREDENCIADA deve comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo;
- 12.1.35. A CREDENCIADA deve fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes;
- 12.1.36. Os profissionais que prestarão os serviços serão cadastrados no sistema de gestão de saúde da Secretaria da Saúde e poderão ser solicitadas informações adicionais para alimentação do banco de dados, o que será feito através do fiscal do Termo de Credenciamento posteriormente;
- 12.1.37. O profissional deverá evoluir no prontuário eletrônico do paciente as informações acerca do atendimento, bem como solicitações e encaminhamentos, observando e atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- 12.1.38. Deverá a CREDENCIADA, em dia, hora e local previamente informados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, comparecer para a capacitação de utilização do sistema de gestão da saúde
- 12.2. A utilização do sistema será através de *login* e senha pessoais e intrasferíveis, ficando sob guarda do profissional, ficando esse sujeito as punições previstas na legislação em caso de revelação de seu acesso a terceiros.
- 12.3. As CREDENCIADAS, **exclusivamente para pessoa jurídica**, devem ser observadas ainda:
- 12.3.1. Deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o(a) profissional responsável para a realização dos serviços, que deverá ter qualificação mínima conforme definida neste instrumento.
- 12.3.2. A qualificação de que trata o item anterior será avaliado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, que poderá negá-la, caso não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência, hipótese em que será aberto prazo de mais 02 (dois) dias úteis para indicação de outro profissional;
- 12.3.3. Em caso de perda do prazo ou não indicação de profissional, será procedida a desclassificação e posterior descredenciamento.
- 12.3.4. Alocar o(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
37 | 44

- 12.3.5. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.3.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.3.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.
- 12.3.8. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Termo de Credenciamento, pôr em meio eletrônico, o(a) profissional que realizará os procedimentos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.
- 12.3.9. Excepcionalmente, devidamente justificado pela CREDENCIADA, poderá ser solicitada a substituição temporária de profissional, devendo a CREDENCIADA informar ao Fiscal do Termo de credenciamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os dados do substituto, conforme *item 5.3.2.*, observado o que dispõe o item 5.3.8. e 5.3.13.
- 12.3.10. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município, devendo a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.11. Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado.
- 12.3.12. Encaminhar à Fiscalização do Termo de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade) exigida no Termo de Referência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
38 | 44

- 12.3.13. De salientar que qualquer profissional que vier a substituir o profissional titular prestador dos serviços, deverá apresentar o vínculo com a empresa, bem como a Certidão de registro Profissional no Conselho Competente (CREFITO), com validade vigente.
- 12.3.14. Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 12.3.15. A CREDENCIADA deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 12.3.16. A CREDENCIADA deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 12.3.17. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde.

Das Exclusividades

- 12.4. Os serviços devem ser prestados **exclusivamente por Fisioterapeutas**, habilitados e devidamente registrados no conselho da profissão, estando regular perante essa autarquia.
- 12.5. Os serviços devem ser realizados **exclusivamente e obrigatoriamente pelos profissionais CREDENCIADAS** e àqueles indicados, em caso de Pessoa Jurídica, sendo vedada a delegação a terceiros, com exceção do que prevê este instrumento.
- 12.6. Não poderão vir a fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
- 12.7. Só poderá participar da seleção profissional enquanto Pessoa Física ou enquanto contratado de Pessoa Jurídica, vedada a participação simultânea, mesmo que esse seja RT Fisioterapeuta ou sócio de empresa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
39 | 44

Das Vedações na execução do Termo de Credenciamento

- 12.8. É vedada a realização dos procedimentos por profissional que não seja fisioterapeuta, registrado no conselho da classe e em dia com suas obrigações, em hipótese alguma, mesmo que por sua subordinação e/ou supervisão.
- 12.9. A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 12.10. Não transferir para outra empresa ou pessoa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.11. É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.
- 12.12. É vedada a transferência para outro profissional, em caso de Pessoa Jurídica, sem aviso

Dos serviços a serem prestados pela contratada

- 12.13. O serviço compreende a execução dos serviços elencados no *item 1.3*.
- 12.14. Os serviços deverão ser prestados com data agendada e no domicílio dos pacientes.
- 12.15. O fornecimento de todos os insumos necessários será de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 12.16. Os serviços prestados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência poderão ensejar o credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Da responsabilidade técnica

- 12.17. O fisioterapeuta responsável técnico pelo procedimento deve participar do seu planejamento e organização.
- 12.18. O fisioterapeuta responsável pelo procedimento poderá desempenhar outras atribuições durante a sua realização.
- 12.19. O fisioterapeuta responsável técnico pelo procedimento deve promover a gestão da qualidade dele em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; gerenciamento de resíduos; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).
- 12.20. No caso de Pessoa Física o responsável técnico é o próprio credenciado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
40 | 44

Das Obrigações da CREDENCIANTE

- 12.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus Apêndices.
- 12.22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.23. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.24. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.25. Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e demais documentos atinentes a este.
- 12.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento.
- 12.27. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 12.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.29. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.30. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7a2e3e386aaa7>.



Osório, 3 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
41 | 44

Cristiane de Almeida Silva
Enfermeira
Matrícula 2336-1



Assinado eletronicamente por:
DENISE MONTEIRO COLOMBO
633.591.030-68
03/04/2025 09:09:22
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil

Denise Monteiro Colombo
Fiscal
Matrícula 1872958

Juliana Gonçalves Oliveira
Fiscal Suplente
Matrícula 4845-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7a2e3e386aaa7>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
42 | 44

APÊNDICE I - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO

SEGURADO:
CPF:

DESTINATÁRIO:
CNPJ/CPF: 88.181.814/0001-30
RAZÃO SOCIAL/NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?

Sim Não

Osório / RS, _____

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
43 | 44

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO PARA FISIOTERAPIA DOMICILIAR

_____, CNPJ / CPF, _____ venho declarar

para fins de habilitação no Chamamento Público, nº /2025, de que:

- 1) Possuímos conhecimento de todas as informações e das condições de distância dos locais para atendimento domiciliar e cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2) Possuímos condições de cumprir com as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, sendo: uso de microcomputador em ambiente Windows com Word, uso do sistema SIGGS ou outro sistema que o Município possa adotar;
- 3) Possuímos acesso à internet, e-mail e número de WhatsApp.
- 4) Nos Comprometemos a fornecer ao Município de Osório quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
- 5) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
- 6) Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- 7) Nos propomos a prestar os serviços sem implicar em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Osório, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.
- 8) Disponibilizaremos aparelhamento para realização do objeto do presente certame atendem as especificações técnicas contidas na Resolução CIB Nº 202/2008.

ASSINATURA
NOME
DATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7a2e3e386aaa7>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
44 | 44

APÊNDICE III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a) Registrado no Conselho Regional de....., será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7a2e3e386aaa7>.

